

Resolução CN-SESI nº 0034/2025

Autoriza a baixa patrimonial e alienação, por venda, de imóvel de propriedade do SESI/DR/BA, localizado em Camaçari/BA.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 216ª Reunião Ordinária de 24/3/2025, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 045/2025 – DIDEN e a Proposição nº 15/2025, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI;

Considerando que o Departamento Regional do SESI da Bahia, por meio do Ofício DRB-SUPER nº 0009/2025 e da Resolução RE nº 2.394/2025, solicita a este Conselho Nacional autorização para alienar, por venda, por meio de processo de seleção com disputa de forma aberta, e pelo critério econômico de maior lance, conforme dispõe o Regulamento para Contratação e Alienação do SESI, imóvel localizado na Via COPEC, km 2 – Camaçari/BA, medindo 450.000m², matriculado sob o nº 18.232 no Cartório de Registro de Imóveis Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas de Mata de São João – BA;

Considerando as justificativas da solicitação contidas no Ofício DRB-SUPER nº 0009/2025;

Considerando o laudo de avaliação juntado ao processo CN0094/2025 que indica o valor de mercado de valor mínimo de R\$ 11.915.500,00 (onze milhões novecentos e quinze mil e quinhentos reais) do imóvel que se pretende alienar por venda;

Considerando o artigo 24, alínea "n" do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.735, de 2/12/1965;

Considerando o que determina a Resolução CN-SESI nº 0132/2022 do Conselho Nacional do SESI;

Considerando os ditames do Regulamento para Contratação e Alienação do SESI, em especial aqueles que tratam do processo de seleção com disputa;

Considerando as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do artigo 33 do Regulamento do SESI no que se refere a representação da entidade em juízo ou fora dele;

Considerando os termos do Parecer CJUR nº 0024/2025, de 18/3/2025, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0094/2025.



RESOLVE

Art. 1º Autorizar o diretor do Departamento Regional do SESI da Bahia a alienar, por venda, por meio de processo de seleção com disputa de forma aberta, e pelo critério econômico de maior lance, imóvel localizado na Via COPEC, km 2 — Camaçari/BA, medindo 450.000m², matriculado sob o nº 18.232 no Cartório de Registro de Imóveis Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas de Mata de São João - BA.

Art. 2º Autorizar que o imóvel seja ofertado para venda, por meio de seleção com disputa de forma aberta, e pelo critério econômico de maior lance, a partir do valor mínimo de avaliação de R\$ 11.915.500,00 (onze milhões novecentos e quinze mil e quinhentos reais).

Art. 3º Determinar que conste do chamamento que ofertará publicamente o imóvel que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita na matrícula do imóvel, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do futuro arrematante/adquirente, nada podendo ser reclamado do SESI com relação a estas providências e os seus eventuais custos.

Art. 4º Determinar que conste do chamamento que o imóvel está sendo ofertado com a cláusula "ad corpus", nos termos do parágrafo 3º do artigo 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.

Art. 5º Determinar que conste da futura escritura pública de compra e venda as determinações constantes dos artigos 3º e 4º, acima indicados.

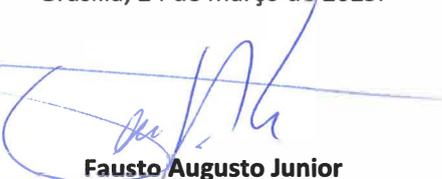
Art. 6º Autorizar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do Departamento Nacional do SESI ao diretor do Departamento Regional do SESI da Bahia, para a consecução do negócio jurídico, possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do SESI/DR/BA.

Art. 7º Determinar que o Departamento Regional da Bahia encaminhe a documentação da venda do imóvel, por processo de seleção com disputa de forma aberta e pelo critério econômico de maior lance, à Gerência de Planejamento, Gestão e Fiscalização deste Conselho Nacional do SESI.

Art. 8º Esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 24 de março de 2025.


Fausto Augusto Junior
Presidente
Conselho Nacional do SESI

